



EUROPEAN COMMISSION  
DIRECTORATE-GENERAL FOR MARITIME AFFAIRS AND FISHERIES

O Diretor-Geral

Bruxelas,  
MARE/D.3/PC/mbe/Ares (2020)

M. Aurelio Bilbao Barandica  
Presidente do CC - Sul  
rue Alphonse Rio, 6  
F-56100 Lorient

**Assunto: Parecer 134: Melhoria da compatibilidade do Plano de Gestão para as Águas Ocidentais com as medidas de Controlo**

Exmo. Senhor,

Agradeço-lhe a sua missiva de 17 de dezembro de 2019 relativa à aplicação do plano de gestão para as Águas Ocidentais<sup>1</sup> e da sua compatibilidade com o artigo 44.º do Regulamento de Controlo (RC) 1224/2009<sup>2</sup> no âmbito dos debates sobre a sua renovação.

Desejo, à luz da legislação em vigor, clarificar os seguintes pontos:

- O plano de gestão das águas ocidentais deve ser considerado como um plano de gestão na aceção do artigo 44.º do RC incluindo as unidades populacionais referidas no n.º 1 do artigo 1.º. Assim, todas as capturas de unidades populacionais de espécies demersais conservadas a bordo de um navio de pesca com um comprimento total de, pelo menos, 12 metros, devem ser colocadas separadamente em caixas, compartimentos ou contentores. As capturas acessórias referidas no n.º 4 do artigo 1.º do Plano não são abrangidas pelo artigo 44.º do RC.
- Esta disposição é coerente com o artigo 14.º do RC que impõe um diário de bordo para os navios superiores a 10 metros no qual é necessário mencionar expressamente todas as quantidades de cada espécie capturada e que justifica a margem de tolerância explicitada no n.º 3 do mesmo artigo.

<sup>1</sup> REGULAMENTO (UE) 2019/472 do PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de março de 2019 que estabelece um plano plurianual para as unidades populacionais capturadas nas águas ocidentais e águas adjacentes, e para as pescarias que exploram essas unidades populacionais, que altera os Regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho.

<sup>2</sup> REGULAMENTO (CE) n.º 1224/2009 do CONSELHO de 20 de Novembro de 2009 que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/93 e (CE) n.º 1966/2006.

- A estabilidade e a segurança não deverão ser afetadas e nenhum espaço adicional é necessário para o mesmo volume de peixes. O artigo 44.º **não exige, em momento algum, um lugar designado para a estiva**, mas sim a utilização de caixas, compartimentos ou contentores separados para cada unidade populacional, de modo a que sejam identificáveis a partir de outras caixas, compartimentos ou contentores. Consequentemente, a exigência do plano de estiva prevista no artigo 44.º (3) não impede o capitão de decidir do lugar das unidades populacionais do Plano no porão a qualquer momento, desde que o plano de estiva descreva esse lugar.

No que se refere à obrigação de notificação prévia referida no artigo 17.º do RC, devem ser explicitados os pontos que se seguem:

- Esta obrigação não está ligada a nenhum processo de revisão do CR, mas decorre da adoção do Plano de Gestão das águas ocidentais e prevê um instrumento de controlo reforçado no que diz respeito ao registo das capturas e à utilização associada das quotas para as unidades populacionais do Plano.
- A notificação prévia é apenas aplicável aos navios que utilizam um sistema de notificação eletrónico, limitando assim a carga administrativa, tendo em conta que todas as capturas já figuram no diário de pesca. Apenas a hora prevista de chegada e o porto de desembarque constituem os principais elementos a incluir nesta notificação.
- Por outro lado, a Comissão apoia uma notificação eletrónica destinada a facilitar a declaração e, por conseguinte, reduzir as formalidades administrativas do capitão, e deseja alargar o formato eletrónico de uma forma geral a todas as obrigações declarativas independentemente do comprimento do navio, tendo em mente esse mesmo objetivo de simplificar e tirar partido das novas tecnologias.
- Além disso, da troca de ideias com as autoridades de supervisão dos Estados-Membros não resulta qualquer objeção significativa quanto às suas capacidades de fazer face a esse fluxo de dados e que, pelo contrário, tal apoiará significativamente a redução dos encargos administrativos inúteis das autoridades públicas e, a longo prazo, do conjunto da União. É preciso sublinhar que nos termos do artigo 109.º do RC, a notificação prévia já está incluída nos sistemas informáticos das autoridades de supervisão para fins de controlos cruzados para os navios com mais de 12 metros.
- Por fim, o processo de regionalização não se aplica ao Regulamento de Controlo, com exceção da possibilidade oferecida pelo artigo 23.º do chamado Regulamento de “Medidas Técnicas”<sup>3</sup> sobre os projetos-piloto relativos à documentação exaustiva das capturas e das rejeições.

De uma forma geral, pretendo recordar que as condições aplicáveis aos planos plurianuais têm por objetivo facilitar um controlo efetivo essencial para a exploração sustentável das unidades populacionais. Este imperativo é do interesse de longo prazo dos pescadores e dos objetivos da Política Comum das Pescas (PCP).

Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 2019/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho.



Nesta base, não partilhamos a sua análise segundo a qual este plano de gestão e o seu controlo se opõem aos princípios da PCP.

No entanto, se se verificarem situações específicas que afetem qualquer segmento específico da frota, não hesite em comunicar-nos os pormenores, os quais analisaremos cuidadosamente.

Agradeço ao Conselho consultivo pelo trabalho realizado e sugiro-lhe que contacte a Sra. Pascale Colson, coordenadora dos Conselhos Consultivos (pascale.colson@ec.europa.eu, +32.2.295.62.73) para informações adicionais sobre esta resposta.

Queira aceitar, caro Senhor, a expressão da minha mais alta consideração.



Bernhard Friess  
Diretor-Geral